



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2026

Parintins, 24 de fevereiro de 2026.

**“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
MOTIVAÇÃO EXPRESSA E
DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO ATO DE NOMEAÇÃO DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL
EXTRAORDINÁRIO, NOS TERMOS
DA LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA
VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O cidadão **Marcus Wilson Tardelly Lopes Cursino**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O ato de nomeação para o cargo de Secretário Municipal Extraordinário, previsto na Lei Municipal de Reforma Administrativa vigente, deverá conter motivação administrativa expressa, clara e objetiva, com a indicação da finalidade pública específica a ser atendida.

Art. 2º O ato de nomeação deverá indicar, obrigatoriamente:

- I – o objeto específico de atuação do Secretário Municipal Extraordinário;
- II – a delimitação objetiva das atribuições, vedada a atuação fora do escopo definido;
- III – a correlação entre a finalidade do cargo e o interesse público que fundamenta a nomeação.

Art. 3º É vedado ao Secretário Municipal Extraordinário:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

I – exercer atribuições legalmente conferidas a Secretarias Municipais ordinárias;

II – substituir, direta ou indiretamente, Secretários Municipais titulares;

III – praticar atos administrativos fora dos limites estabelecidos no ato de nomeação.

Art. 4º A ausência de motivação expressa no ato de nomeação ou a extrapolação das competências nele definidas caracteriza vício de legalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sujeitando o ato à revisão administrativa, observado o devido processo legal.

Art. 5º Esta Lei não cria, extingue ou altera cargos, órgãos, funções ou a estrutura administrativa do Município, limitando-se a estabelecer requisitos formais de transparência, motivação e controle dos atos administrativos, em caráter complementar à Lei Municipal de Reforma Administrativa vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 24 de fevereiro de 2026.

Exposição de Motivos (Justificativa)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer requisitos formais de motivação, delimitação de competências e vinculação à finalidade pública nos atos de nomeação de Secretários Municipais Extraordinários, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal.

A proposta não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não gera aumento de despesas nem interfere na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, limitando-se a disciplinar a forma e a transparência dos atos administrativos, no exercício legítimo da função legislativa de fiscalização e controle.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que normas que tratam de publicidade, motivação e controle dos atos administrativos não configuram vício de iniciativa. A exigência de motivação expressa decorre diretamente dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo requisito essencial de validade do ato administrativo. A ausência de finalidade pública específica, bem como a sobreposição de competências com Secretarias ordinárias, fragiliza o controle institucional e pode caracterizar desvio de finalidade.

A proposição atua de forma preventiva, fortalecendo a transparência, evitando conflitos de competência, assegurando eficiência administrativa e conferindo segurança jurídica à própria Administração, sem restringir a autonomia do Executivo para nomear, mas garantindo que o faça com finalidade pública definida e controle adequado.

Dessa forma, trata-se de medida de aperfeiçoamento da governança pública municipal, alinhada à Constituição e às boas práticas de gestão, motivo pelo qual se justifica sua aprovação.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 24 de fevereiro de 2026.

Marcus Wilson Tardelly Lopes Coursino
(Autor da propositura)
Partido União Brasil